

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ



CÂMARA TÉCNICA HABITAÇÃO

A Câmara Técnica de habitação, do CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, deliberou em sua 51ª reunião ordinária pelo (s) seguinte (s) encaminhamento (s):

Endereçado a: **Secretaria Consultiva Do ConCidades**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA REFERENTE ÀS MORADIAS DIGNAS**

1.1. Propostas para moradias dignas

- Instituir uma política pública estadual de forma a regulamentar a Lei Federal N°11.888/2008 (ATHIS);
- Instituir, no âmbito do Estado do Paraná, um Departamento Estadual de Habitação de Interesse Social vinculado à Secretaria das Cidades, destinado ao apoio técnico permanente aos municípios e entidades, responsável pela capacitação, assessoramento, gerenciamento, monitoramento e avaliação dos programas habitacionais, bem como pelo acompanhamento da captação, execução e fiscalização dos recursos públicos, visando ampliar a efetividade da implantação das políticas de habitação de interesse social e reduzir o déficit habitacional. (**Faixa 1** – cujos projetos são organizados e executados por cooperativas, associações comunitárias, comunidades indígenas e quilombolas, e outras entidades da sociedade civil).
- Estruturar um modelo integrado de governança da política habitacional, por meio da padronização dos fluxos administrativos, definição de competências, responsabilidades, prazos e procedimentos entre União, Estado, municípios, entidades organizadoras, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais órgãos intervenientes, bem como implementar um Sistema Único Integrado de Informações Habitacionais, com interoperabilidade entre as bases de dados dos diferentes entes e instituições, visando à unificação cadastral, compartilhamento seguro das informações, redução da burocracia, eliminação de retrabalhos, maior transparência, eficiência, celeridade e

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

efetividade na gestão e implementação dos programas de habitação de interesse social. (**Faixa 1** – cujos projetos são organizados e executados por cooperativas, associações comunitárias, comunidades indígenas e quilombolas, e outras entidades da sociedade civil).

- Fortalecer a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS – Lei Federal 11.888/2008), garantindo aos municípios e às entidades equipes multidisciplinares permanentes para prestar assessoramento técnico integral em todas as etapas dos programas habitacionais, desde o planejamento, elaboração de projetos, formalização de convênios e contratos, credenciamentos, licitações e captação de recursos, até o acompanhamento da execução das obras, medições, prestação de contas, liberação de recursos, regularização das edificações e entrega dos empreendimentos, assegurando suporte técnico contínuo, maior eficiência na gestão e efetiva implementação das políticas habitacionais.
- Estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e atualização do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) como instrumento integrante e complementar ao Plano Diretor Municipal, condicionando o acesso aos programas e recursos públicos habitacionais à sua existência e vigência, de forma a fortalecer o planejamento territorial, o diagnóstico do déficit habitacional, a definição de prioridades e a integração da política habitacional com as demais políticas de desenvolvimento urbano. Garantir sua revisão periódica, participação social e compatibilização com o Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Saneamento Básico e Plano de Redução de Riscos, assegurando que a política habitacional seja tratada como eixo estruturante do desenvolvimento urbano e que o PMHIS sirva de base para o estabelecimento de critérios técnicos, transparentes e equitativos para a distribuição dos fundos e recursos públicos destinados à habitação de interesse social, priorizando as necessidades habitacionais e a capacidade de implementação dos municípios, assegurando que a política habitacional seja tratada como eixo estruturante do desenvolvimento urbano, subsidiando uma distribuição mais justa, eficiente e proporcional dos fundos habitacionais entre os municípios, com base em indicadores técnicos como déficit habitacional, vulnerabilidade social, crescimento populacional, demanda habitacional e capacidade de execução das políticas públicas. Regulamentação da Lei de Assistência Técnica, incluído na Lei Federal 11.888/2008, para captação de recursos para os municípios disporem de equipe técnica para elaboração de suas propostas.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

- Criar um grupo de trabalho voltado à análise sistêmica sobre a questão de habitação ao planejamento urbano, integrando uso do solo, mobilidade urbana, habitação e saneamento básico.

1.2. Justificativa

As propostas do eixo de Moradia Digna formam um conjunto juridicamente plausível, construindo a estrutura administrativa exigida para implantar as garantias previstas na Lei nº 11.888/2008 (Assistência Técnica) e na Lei nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária).

A criação de um departamento de gestão estadual e de regulamentação da política em âmbito local, são meios para materializar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita, o que vai ao encontro do objetivo fundamental de ordenação territorial urbana de garantir o direito social à moradia digna e às condições adequadas de vida. A necessidade de criar um sistema integrado de dados e fluxos atende expressamente à diretriz legal de que, as ações dos entes federativos no setor habitacional devem ser planejadas e implementadas de forma "coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados".

Na prática, a lei exige que os projetos e obras sejam conduzidos estritamente por profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia, o que justifica a estruturação das equipes multidisciplinares por meio dos variados vínculos autorizados (servidores, ONGs, autônomos credenciados e extensão universitária). Por fim, a exigência proposta de que os municípios possuam um Plano Municipal de Habitação (PMHIS) ativo para receber recursos, é o mecanismo mais seguro de captação, pois a legislação determina que os serviços devem ser custeados por fundos federais e impõe que qualquer programa beneficiado por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) envolva, de forma obrigatória, a assistência técnica gratuita.

Em suma, as propostas não criam obrigações legais, mas desenham os instrumentos de gestão, captação e governança absolutamente necessários para que o Estado e os municípios consigam cumprir e financiar o que a legislação federal já determina.

1.3. Fundamentação

A criação de uma estrutura estadual voltada ao planejamento, pesquisa, assessoramento técnico e produção de informações estratégicas em habitação de interesse social justifica-se pela necessidade de qualificar a formulação das políticas públicas habitacionais no Paraná. A proposta não tem por finalidade substituir, sobrepor ou competir com as atribuições executivas da COHAPAR, mas constituir um braço técnico de apoio à Secretaria das Cidades e aos

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

municípios, com atuação voltada à produção de diagnósticos, organização de dados, estudos territoriais, capacitação, orientação metodológica e monitoramento das demandas habitacionais.

Nesse sentido, a institucionalização desse núcleo de planejamento e pesquisa permite ao Estado consolidar uma base permanente de conhecimento sobre déficit habitacional, inadequação de moradias, vulnerabilidades sociais, disponibilidade fundiária, capacidade institucional dos municípios, situação dos Planos Municipais de Habitação de Interesse Social e aderência das propostas locais aos instrumentos de planejamento urbano. Trata-se de uma função estruturante, de natureza técnica e estratégica, indispensável para orientar prioridades, fundamentar decisões, apoiar a captação de recursos e assegurar maior coerência entre a política habitacional, o ordenamento territorial, a mobilidade, o saneamento, a gestão de riscos e a regularização fundiária.

A proposta também fortalece a implementação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), prevista na Lei Federal nº 11.888/2008, ao organizar condições para que municípios e entidades tenham acesso a orientação técnica qualificada desde a etapa de diagnóstico e elaboração de propostas até a estruturação de projetos, planos, programas e fontes de financiamento. Essa atuação deve ocorrer de forma articulada com os órgãos estaduais já existentes, especialmente com a COHAPAR, preservando-se as competências de execução, operação de programas, produção habitacional e demais atribuições legais da companhia. O novo braço técnico, portanto, deve atuar como instância de planejamento, pesquisa, apoio metodológico e integração de informações, contribuindo para que a execução das políticas seja mais eficiente, transparente e territorialmente adequada.

A estruturação de um Sistema Único Integrado de Informações Habitacionais e de fluxos padronizados de governança atende à necessidade de coordenação entre União, Estado, municípios, entidades organizadoras, instituições financeiras, cartórios, concessionárias e demais atores envolvidos. Ao reunir dados, indicadores e procedimentos em uma lógica comum, o Estado reduz retrabalhos, evita sobreposição de ações, amplia a capacidade de monitoramento e cria critérios técnicos mais objetivos para a priorização de investimentos públicos. Essa base de planejamento é essencial para que os recursos sejam direcionados de modo proporcional às necessidades habitacionais, à vulnerabilidade social, à capacidade de execução municipal e às prioridades definidas nos instrumentos de planejamento urbano.

Dessa forma, a fundamentação da proposta reside na criação de capacidade estatal permanente para planejar melhor, conhecer com maior precisão a realidade habitacional dos municípios e apoiar tecnicamente a formulação de políticas públicas, sem deslocar a competência operacional da COHAPAR. A medida amplia a inteligência institucional do Estado, fortalece a cooperação federativa, qualifica a tomada de decisão e dá suporte à efetivação do direito à

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

moradia digna, especialmente para a população de baixa renda e para os municípios com menor capacidade técnica e financeira.

(assinado eletronicamente)

KELI CORADIN
COORDENADORA

(assinado eletronicamente)

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ



CÂMARA TÉCNICA HABITAÇÃO

A Câmara Técnica de habitação, do CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, deliberou em sua 51ª reunião ordinária pelo (s) seguinte (s) encaminhamento (s):

Endereçado a: **Secretaria Consultiva Do ConCidades**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA REFERENTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

1.1. Propostas para A Regularização Fundiária

- Implantar um Programa Estadual de Apoio à Regularização Fundiária Urbana (REURB), promovendo a regulamentação da REURB nos municípios, com oferta de recursos financeiros, apoio técnico permanente e capacitação continuada por meio do Departamento Estadual de Habitação da Secretaria das Cidades e de equipes regionais de assessoramento, visando orientar a elaboração da legislação municipal, a estruturação dos processos administrativos, o planejamento estratégico das intervenções de infraestrutura urbana, a execução da regularização fundiária e o acompanhamento técnico de todas as suas etapas, garantindo maior segurança jurídica, fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, eficiência e efetividade na implementação da política de regularização fundiária.
- Criar um Fundo Estadual de Infraestrutura para Regularização Fundiária, destinado ao financiamento das obras e serviços essenciais necessários à consolidação dos núcleos urbanos em processo de regularização, contemplando drenagem urbana, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, iluminação pública, energia elétrica, mobilidade, acessibilidade e demais infraestruturas básicas, assegurando a efetiva integração dessas áreas à malha urbana e garantindo o direito à cidade e à moradia digna. Priorizando os municípios com baixa capacidade financeira e garantindo recursos específicos para que a regularização fundiária seja acompanhada da efetiva urbanização dos núcleos, evitando que a entrega do título de propriedade ocorra sem as condições adequadas de infraestrutura urbana.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

1.2. Justificativa

As propostas apresentadas para o eixo de Regularização Fundiária respondem à necessidade de estruturar uma atuação estadual coordenada, apta a apoiar os municípios na superação de entraves técnicos, administrativos e financeiros que dificultam a regularização dos núcleos urbanos informais. Ao articular apoio técnico permanente, capacitação municipal e financiamento de infraestrutura, as medidas propostas conferem maior efetividade à política de regularização fundiária, evitando que se restrinja a procedimento meramente formal de titulação.

A instituição de um Programa Estadual de Apoio à REURB justifica-se, sobretudo, pela desigual capacidade institucional dos municípios paranaenses. Muitos entes locais não dispõem de equipes técnicas suficientes, fluxos administrativos padronizados, legislação municipal compatível ou recursos adequados para elaborar diagnósticos, projetos e procedimentos necessários à condução da REURB. Nesse contexto, a atuação estadual fortalece a gestão municipal, reduz retrabalhos, amplia a segurança jurídica e contribui para que os processos sejam conduzidos com planejamento urbano, transparência, continuidade e observância das normas aplicáveis.

De forma complementar, a instituição de um Fundo Estadual de Infraestrutura para Regularização Fundiária justifica-se porque a regularização somente alcança sua finalidade pública quando acompanhada de melhorias urbanísticas e ambientais concretas. A mera entrega de títulos, desacompanhada de saneamento, drenagem, energia, acessibilidade, mobilidade e demais infraestruturas essenciais, não assegura, por si só, o pleno exercício do direito à cidade nem a melhoria efetiva das condições de habitabilidade das famílias beneficiadas.

Considerando que os municípios com maior demanda por regularização fundiária são, frequentemente, aqueles com menor capacidade orçamentária para executar obras estruturantes, o fundo estadual constitui instrumento de promoção da equidade territorial. Sua instituição permite priorizar áreas de maior vulnerabilidade social, direcionar recursos de forma planejada e assegurar que a regularização produza efeitos materiais concretos para a população, integrando os núcleos regularizados à malha urbana de forma adequada, sustentável e juridicamente segura.

1.3. Fundamentação

A fundamentação das propostas decorre da convergência entre a Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, e a Lei nº 11.888/2008, que assegura assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda. Tais normas evidenciam que a regularização fundiária deve ser compreendida como um conjunto integrado de medidas jurídicas, urbanísticas,

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

ambientais e sociais, demandando atuação técnica qualificada, planejamento territorial e capacidade de execução pelo poder público.

No âmbito da Lei nº 13.465/2017, a REURB tem por finalidade integrar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, conferir segurança jurídica, melhorar as condições urbanísticas e ambientais e promover o direito social à moradia digna. Para o cumprimento dessas finalidades, fazem-se necessários procedimentos administrativos consistentes, diagnóstico territorial, elaboração de projetos, articulação institucional e definição de responsabilidades entre os órgãos envolvidos. O Programa Estadual de Apoio à REURB fundamenta-se, portanto, na necessidade de organização técnica e administrativa, atuando em regime de cooperação com os municípios, sem prejuízo de suas competências legais.

A Lei nº 11.888/2008 reforça essa fundamentação ao prever que a assistência técnica deve abranger projetos, acompanhamento de obras, adequações urbanísticas e ações relacionadas à habitação de interesse social, inclusive quando vinculadas à regularização fundiária. Assim, a oferta de capacitação, apoio metodológico e equipes técnicas qualificadas constitui condição necessária para que os municípios elaborem propostas consistentes, compatíveis com a legislação urbanística e ambiental e direcionadas à população de baixa renda.

Quanto à infraestrutura, a Lei nº 13.465/2017 prevê que a regularização fundiária deve contemplar a implantação ou adequação da infraestrutura essencial, incluindo soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, acessibilidade e demais intervenções necessárias à consolidação dos assentamentos. Especialmente nos casos de REURB de Interesse Social, essa dimensão urbanística impõe ao poder público o dever de planejar e viabilizar medidas que assegurem condições adequadas de habitabilidade e integração urbana.

Dessa forma, a fundamentação demonstra que o Programa Estadual de Apoio à REURB e o Fundo Estadual de Infraestrutura constituem instrumentos complementares de execução da política pública: o primeiro organiza a capacidade técnica e institucional necessária à condução dos processos; o segundo viabiliza os investimentos indispensáveis para que a regularização produza efeitos concretos. Em conjunto, as propostas fortalecem a cooperação federativa, reduzem desigualdades territoriais e contribuem para a efetivação do direito à moradia digna e à cidade.

(assinado eletronicamente)

KELI CORADIN
COORDENADORA

(assinado eletronicamente)

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ



CÂMARA TÉCNICA HABITAÇÃO

A Câmara Técnica de habitação, do CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, deliberou em sua 51ª reunião ordinária pelo (s) seguinte (s) encaminhamento (s):

Endereçado a: **Secretaria Consultiva Do ConCidades**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA**

1.1. Propostas resiliência climática

- Desenvolver um Sistema Estadual Integrado de Mapeamento, Monitoramento e Gestão de Áreas de Risco, articulado ao planejamento urbano e habitacional dos municípios, utilizando os Planos de Contingência, os Planos Municipais de Redução de Riscos e os demais instrumentos de planejamento territorial para identificação antecipada das áreas vulneráveis, definição de prioridades e planejamento estratégico das intervenções. O sistema deverá subsidiar a elaboração de projetos executivos e a implementação de programas e obras estruturantes de curto, médio e longo prazo, contemplando ações preventivas de drenagem, contenção de encostas, estabilização de taludes, reassentamento de famílias em áreas de risco, recuperação ambiental e implantação de infraestrutura resiliente, orientando a expansão urbana e a política habitacional, com o objetivo de mitigar riscos, prevenir desastres e proteger a população antes da ocorrência de eventos climáticos extremos.
- Estabelecer critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais, incluindo sistemas de drenagem sustentável, pavimentos permeáveis, reservatórios para retenção de águas pluviais e arborização urbana. Além, de incentivar projetos habitacionais sustentáveis com eficiência energética, energia solar, captação e reuso de água da chuva e soluções construtivas de baixo impacto ambiental.
- Priorizar e fomentar a elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos voltados à resposta às emergências climáticas, incorporando

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

soluções espaciais adaptadas aos riscos locais, como abrigos temporários, áreas de acolhimento comunitário, equipamentos públicos multifuncionais, espaços permeáveis, sombreados e seguros, bem como estratégias de conforto ambiental, eficiência energética e uso racional da água. Esses projetos deverão considerar a participação da comunidade desde as etapas de diagnóstico e concepção, de modo a fortalecer o sentimento de pertencimento, o cuidado coletivo com o espaço de intervenção e a apropriação social das soluções implantadas, assegurando que a infraestrutura resiliente também produza vínculos territoriais, identidade urbana e corresponsabilidade na manutenção dos espaços públicos.

1.2. Justificativa

As propostas que compõem o eixo de Resiliência Climática constituem estratégia preventiva, adaptativa e territorialmente integrada, voltada à proteção da população em situação de vulnerabilidade, à redução de riscos socioambientais e à qualificação da ocupação do sítio urbano. Sua adoção justifica-se pela necessidade de orientar a política habitacional e urbana em estrita consonância com a legislação urbanística e ambiental, prevenindo a ocupação de áreas de risco, de áreas ambientalmente frágeis ou de interesse ambiental, bem como reduzindo a exposição das famílias aos efeitos de eventos climáticos extremos.

A implantação de um Sistema Estadual Integrado de Mapeamento, Monitoramento e Gestão de Áreas de Risco justifica-se pela necessidade de antecipar cenários de ameaça, identificar áreas impróprias à ocupação e subsidiar decisões públicas previamente à ocorrência de desastres. Ao articular planos de contingência, planos municipais de redução de riscos, diagnósticos territoriais e informações sobre vulnerabilidade social e ambiental, o Estado cria condições para que os municípios orientem a expansão urbana, priorizem intervenções estruturantes e impeçam a consolidação de novas ocupações em locais incompatíveis com a segurança da população e com a proteção ambiental.

A definição de critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais e nas áreas de intervenção urbana constitui medida indispensável para assegurar que os projetos públicos, além de responderem a emergências climáticas, contribuam para prevenir a formação de novos núcleos urbanos informais. Soluções como drenagem sustentável, pavimentos permeáveis, retenção e reuso de águas pluviais, arborização urbana, eficiência energética, acessibilidade e sistemas construtivos de baixo impacto ambiental devem integrar os parâmetros mínimos dos projetos, de modo a garantir habitabilidade, segurança territorial, adaptação climática e compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

Nesse contexto, a priorização e o fomento de projetos arquitetônicos e urbanísticos voltados à resposta às emergências climáticas ampliam o alcance

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

da política pública, ao permitirem a qualificação da ocupação do território de forma planejada, segura e ambientalmente adequada. A previsão de abrigos temporários, equipamentos públicos multifuncionais, áreas sombreadas, permeáveis e seguras, bem como de soluções de conforto ambiental e uso racional dos recursos naturais, contribui para que os espaços de intervenção atendam às necessidades decorrentes de eventos extremos e, simultaneamente, fortaleçam o vínculo da comunidade com o território.

Dessa forma, as propostas justificam-se por integrarem prevenção de riscos, adaptação climática, ordenamento territorial, proteção ambiental, infraestrutura resiliente e participação comunitária. Ao orientar a ocupação urbana conforme a legislação urbanística e ambiental, desestimular a formação de novos núcleos informais e incorporar a população no diagnóstico e na concepção dos projetos, a política fortalece o sentimento de pertencimento, estimula o cuidado coletivo com os espaços de intervenção e amplia a corresponsabilidade social pela manutenção das soluções implantadas.

1.3. Fundamentação

A fundamentação jurídica e técnica do eixo de Resiliência Climática decorre da articulação entre a Lei nº 13.465/2017, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana, a Lei nº 11.888/2008, que assegura Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, e os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e de gestão de riscos aplicáveis à atuação do Estado e dos municípios. Esse marco normativo impõe ao poder público o dever de orientar a ocupação do território de forma planejada, segura e compatível com a legislação urbanística e ambiental, prevenindo a ocupação de áreas de risco, de áreas ambientalmente frágeis e de espaços de interesse ambiental.

No âmbito da Lei nº 13.465/2017, a regularização fundiária em áreas sujeitas a riscos geotécnicos, inundações ou outros eventos adversos depende de estudos técnicos e da adoção de medidas aptas a eliminar, corrigir ou administrar os riscos identificados. Quando tais riscos não puderem ser adequadamente mitigados, especialmente nos processos de REURB de Interesse Social, impõe-se ao poder público a adoção de soluções de reassentamento e proteção das famílias atingidas. Por essa razão, o mapeamento integrado de áreas de risco constitui instrumento essencial não apenas para orientar decisões administrativas, mas também para impedir que a política habitacional induza, consolide ou reproduza ocupações em áreas incompatíveis com a segurança da população e com a proteção ambiental.

A mesma legislação estabelece que a regularização fundiária deve envolver medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, bem como a implantação ou adequação da infraestrutura essencial. Nesse contexto, a definição de critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais e nas áreas de intervenção urbana qualifica-se como requisito técnico

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

indispensável à segurança territorial e à adaptação climática. Medidas como drenagem sustentável, manejo de águas pluviais, arborização, permeabilidade do solo, acessibilidade, eficiência energética e soluções construtivas de baixo impacto ambiental devem integrar os parâmetros mínimos dos projetos, a fim de prevenir desastres, reduzir vulnerabilidades e assegurar a compatibilidade das intervenções com as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

A Lei nº 11.888/2008 reforça essa fundamentação ao reconhecer a assistência técnica como instrumento destinado a qualificar projetos, obras e intervenções habitacionais de interesse social, em consonância com a legislação urbanística e ambiental. Essa diretriz fundamenta o fomento a projetos arquitetônicos e urbanísticos aptos a responder às emergências climáticas e, simultaneamente, ordenar a ocupação do sítio urbano de forma adequada às características físicas, sociais e ambientais do território. Ao incorporar soluções adaptadas aos riscos locais e assegurar a participação comunitária desde o diagnóstico e a concepção dos projetos, a política pública contribui para desestimular a formação de novos núcleos informais, fortalecer a apropriação social dos espaços públicos e promover intervenções urbanas mais seguras, sustentáveis e duradouras.

Dessa forma, a fundamentação demonstra que o eixo de Resiliência Climática deve ser compreendido como política pública transversal, voltada à prevenção de desastres, à adaptação das cidades, à proteção das famílias vulneráveis, à preservação de áreas ambientalmente sensíveis e à produção de espaços urbanos seguros, funcionais e socialmente apropriados. Ao articular informação territorial, infraestrutura resiliente, assistência técnica, proteção ambiental e participação social, as propostas conferem maior capacidade institucional ao Estado e aos municípios para enfrentar emergências climáticas, evitar novas ocupações irregulares ou inseguras e promover o direito à moradia digna em ambiente urbano juridicamente ordenado, ambientalmente adequado e sustentável.

Documento assinado digitalmente
 **KELI CORADIN**
Data: 10/08/2026 13:13:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(assinado eletronicamente)

KELI CORADIN
COORDENADORA

(assinado eletronicamente)
SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ



CÂMARA TÉCNICA HABITAÇÃO

A Câmara Técnica de habitação, do CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, deliberou em sua 51ª reunião ordinária pelo (s) seguinte (s) encaminhamento (s):

Endereçado a: **Secretaria Consultiva Do ConCidades**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA REFERENTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

1.1. Propostas para A Regularização Fundiária

- Implantar um Programa Estadual de Apoio à Regularização Fundiária Urbana (REURB), promovendo a regulamentação da REURB nos municípios, com oferta de recursos financeiros, apoio técnico permanente e capacitação continuada por meio do Departamento Estadual de Habitação da Secretaria das Cidades e de equipes regionais de assessoramento, visando orientar a elaboração da legislação municipal, a estruturação dos processos administrativos, o planejamento estratégico das intervenções de infraestrutura urbana, a execução da regularização fundiária e o acompanhamento técnico de todas as suas etapas, garantindo maior segurança jurídica, fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, eficiência e efetividade na implementação da política de regularização fundiária.
- Criar um Fundo Estadual de Infraestrutura para Regularização Fundiária, destinado ao financiamento das obras e serviços essenciais necessários à consolidação dos núcleos urbanos em processo de regularização, contemplando drenagem urbana, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, iluminação pública, energia elétrica, mobilidade, acessibilidade e demais infraestruturas básicas, assegurando a efetiva integração dessas áreas à malha urbana e garantindo o direito à cidade e à moradia digna. Priorizando os municípios com baixa capacidade financeira e garantindo recursos específicos para que a regularização fundiária seja acompanhada da efetiva urbanização dos núcleos, evitando que a entrega do título de propriedade ocorra sem as condições adequadas de infraestrutura urbana.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

1.2. Justificativa

As propostas apresentadas para o eixo de Regularização Fundiária respondem à necessidade de estruturar uma atuação estadual coordenada, apta a apoiar os municípios na superação de entraves técnicos, administrativos e financeiros que dificultam a regularização dos núcleos urbanos informais. Ao articular apoio técnico permanente, capacitação municipal e financiamento de infraestrutura, as medidas propostas conferem maior efetividade à política de regularização fundiária, evitando que se restrinja a procedimento meramente formal de titulação.

A instituição de um Programa Estadual de Apoio à REURB justifica-se, sobretudo, pela desigual capacidade institucional dos municípios paranaenses. Muitos entes locais não dispõem de equipes técnicas suficientes, fluxos administrativos padronizados, legislação municipal compatível ou recursos adequados para elaborar diagnósticos, projetos e procedimentos necessários à condução da REURB. Nesse contexto, a atuação estadual fortalece a gestão municipal, reduz retrabalhos, amplia a segurança jurídica e contribui para que os processos sejam conduzidos com planejamento urbano, transparência, continuidade e observância das normas aplicáveis.

De forma complementar, a instituição de um Fundo Estadual de Infraestrutura para Regularização Fundiária justifica-se porque a regularização somente alcança sua finalidade pública quando acompanhada de melhorias urbanísticas e ambientais concretas. A mera entrega de títulos, desacompanhada de saneamento, drenagem, energia, acessibilidade, mobilidade e demais infraestruturas essenciais, não assegura, por si só, o pleno exercício do direito à cidade nem a melhoria efetiva das condições de habitabilidade das famílias beneficiadas.

Considerando que os municípios com maior demanda por regularização fundiária são, frequentemente, aqueles com menor capacidade orçamentária para executar obras estruturantes, o fundo estadual constitui instrumento de promoção da equidade territorial. Sua instituição permite priorizar áreas de maior vulnerabilidade social, direcionar recursos de forma planejada e assegurar que a regularização produza efeitos materiais concretos para a população, integrando os núcleos regularizados à malha urbana de forma adequada, sustentável e juridicamente segura.

1.3. Fundamentação

A fundamentação das propostas decorre da convergência entre a Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, e a Lei nº 11.888/2008, que assegura assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda. Tais normas evidenciam que a regularização fundiária deve ser compreendida como um conjunto integrado de medidas jurídicas, urbanísticas,

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

ambientais e sociais, demandando atuação técnica qualificada, planejamento territorial e capacidade de execução pelo poder público.

No âmbito da Lei nº 13.465/2017, a REURB tem por finalidade integrar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, conferir segurança jurídica, melhorar as condições urbanísticas e ambientais e promover o direito social à moradia digna. Para o cumprimento dessas finalidades, fazem-se necessários procedimentos administrativos consistentes, diagnóstico territorial, elaboração de projetos, articulação institucional e definição de responsabilidades entre os órgãos envolvidos. O Programa Estadual de Apoio à REURB fundamenta-se, portanto, na necessidade de organização técnica e administrativa, atuando em regime de cooperação com os municípios, sem prejuízo de suas competências legais.

A Lei nº 11.888/2008 reforça essa fundamentação ao prever que a assistência técnica deve abranger projetos, acompanhamento de obras, adequações urbanísticas e ações relacionadas à habitação de interesse social, inclusive quando vinculadas à regularização fundiária. Assim, a oferta de capacitação, apoio metodológico e equipes técnicas qualificadas constitui condição necessária para que os municípios elaborem propostas consistentes, compatíveis com a legislação urbanística e ambiental e direcionadas à população de baixa renda.

Quanto à infraestrutura, a Lei nº 13.465/2017 prevê que a regularização fundiária deve contemplar a implantação ou adequação da infraestrutura essencial, incluindo soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, acessibilidade e demais intervenções necessárias à consolidação dos assentamentos. Especialmente nos casos de REURB de Interesse Social, essa dimensão urbanística impõe ao poder público o dever de planejar e viabilizar medidas que assegurem condições adequadas de habitabilidade e integração urbana.

Dessa forma, a fundamentação demonstra que o Programa Estadual de Apoio à REURB e o Fundo Estadual de Infraestrutura constituem instrumentos complementares de execução da política pública: o primeiro organiza a capacidade técnica e institucional necessária à condução dos processos; o segundo viabiliza os investimentos indispensáveis para que a regularização produza efeitos concretos. Em conjunto, as propostas fortalecem a cooperação federativa, reduzem desigualdades territoriais e contribuem para a efetivação do direito à moradia digna e à cidade.

Documento assinado digitalmente
 Keli CORADIN
Data: 10/08/2026 13:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELI CORADIN
COORDENADORA

(assinado eletronicamente)
SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ



CÂMARA TÉCNICA HABITAÇÃO

A Câmara Técnica de habitação, do CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES – CONCIDADES PARANÁ, deliberou em sua 51ª reunião ordinária pelo (s) seguinte (s) encaminhamento (s):

Endereçado a: **Secretaria Consultiva Do ConCidades**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA**

1.1. Propostas resiliência climática

- Desenvolver um Sistema Estadual Integrado de Mapeamento, Monitoramento e Gestão de Áreas de Risco, articulado ao planejamento urbano e habitacional dos municípios, utilizando os Planos de Contingência, os Planos Municipais de Redução de Riscos e os demais instrumentos de planejamento territorial para identificação antecipada das áreas vulneráveis, definição de prioridades e planejamento estratégico das intervenções. O sistema deverá subsidiar a elaboração de projetos executivos e a implementação de programas e obras estruturantes de curto, médio e longo prazo, contemplando ações preventivas de drenagem, contenção de encostas, estabilização de taludes, reassentamento de famílias em áreas de risco, recuperação ambiental e implantação de infraestrutura resiliente, orientando a expansão urbana e a política habitacional, com o objetivo de mitigar riscos, prevenir desastres e proteger a população antes da ocorrência de eventos climáticos extremos.
- Estabelecer critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais, incluindo sistemas de drenagem sustentável, pavimentos permeáveis, reservatórios para retenção de águas pluviais e arborização urbana. Além, de incentivar projetos habitacionais sustentáveis com eficiência energética, energia solar, captação e reuso de água da chuva e soluções construtivas de baixo impacto ambiental.
- Priorizar e fomentar a elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos voltados à resposta às emergências climáticas, incorporando

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

soluções espaciais adaptadas aos riscos locais, como abrigos temporários, áreas de acolhimento comunitário, equipamentos públicos multifuncionais, espaços permeáveis, sombreados e seguros, bem como estratégias de conforto ambiental, eficiência energética e uso racional da água. Esses projetos deverão considerar a participação da comunidade desde as etapas de diagnóstico e concepção, de modo a fortalecer o sentimento de pertencimento, o cuidado coletivo com o espaço de intervenção e a apropriação social das soluções implantadas, assegurando que a infraestrutura resiliente também produza vínculos territoriais, identidade urbana e corresponsabilidade na manutenção dos espaços públicos.

1.2. Justificativa

As propostas que compõem o eixo de Resiliência Climática constituem estratégia preventiva, adaptativa e territorialmente integrada, voltada à proteção da população em situação de vulnerabilidade, à redução de riscos socioambientais e à qualificação da ocupação do sítio urbano. Sua adoção justifica-se pela necessidade de orientar a política habitacional e urbana em estrita consonância com a legislação urbanística e ambiental, prevenindo a ocupação de áreas de risco, de áreas ambientalmente frágeis ou de interesse ambiental, bem como reduzindo a exposição das famílias aos efeitos de eventos climáticos extremos.

A implantação de um Sistema Estadual Integrado de Mapeamento, Monitoramento e Gestão de Áreas de Risco justifica-se pela necessidade de antecipar cenários de ameaça, identificar áreas impróprias à ocupação e subsidiar decisões públicas previamente à ocorrência de desastres. Ao articular planos de contingência, planos municipais de redução de riscos, diagnósticos territoriais e informações sobre vulnerabilidade social e ambiental, o Estado cria condições para que os municípios orientem a expansão urbana, priorizem intervenções estruturantes e impeçam a consolidação de novas ocupações em locais incompatíveis com a segurança da população e com a proteção ambiental.

A definição de critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais e nas áreas de intervenção urbana constitui medida indispensável para assegurar que os projetos públicos, além de responderem a emergências climáticas, contribuam para prevenir a formação de novos núcleos urbanos informais. Soluções como drenagem sustentável, pavimentos permeáveis, retenção e reuso de águas pluviais, arborização urbana, eficiência energética, acessibilidade e sistemas construtivos de baixo impacto ambiental devem integrar os parâmetros mínimos dos projetos, de modo a garantir habitabilidade, segurança territorial, adaptação climática e compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

Nesse contexto, a priorização e o fomento de projetos arquitetônicos e urbanísticos voltados à resposta às emergências climáticas ampliam o alcance

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

da política pública, ao permitirem a qualificação da ocupação do território de forma planejada, segura e ambientalmente adequada. A previsão de abrigos temporários, equipamentos públicos multifuncionais, áreas sombreadas, permeáveis e seguras, bem como de soluções de conforto ambiental e uso racional dos recursos naturais, contribui para que os espaços de intervenção atendam às necessidades decorrentes de eventos extremos e, simultaneamente, fortaleçam o vínculo da comunidade com o território.

Dessa forma, as propostas justificam-se por integrarem prevenção de riscos, adaptação climática, ordenamento territorial, proteção ambiental, infraestrutura resiliente e participação comunitária. Ao orientar a ocupação urbana conforme a legislação urbanística e ambiental, desestimular a formação de novos núcleos informais e incorporar a população no diagnóstico e na concepção dos projetos, a política fortalece o sentimento de pertencimento, estimula o cuidado coletivo com os espaços de intervenção e amplia a corresponsabilidade social pela manutenção das soluções implantadas.

1.3. Fundamentação

A fundamentação jurídica e técnica do eixo de Resiliência Climática decorre da articulação entre a Lei nº 13.465/2017, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana, a Lei nº 11.888/2008, que assegura Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, e os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e de gestão de riscos aplicáveis à atuação do Estado e dos municípios. Esse marco normativo impõe ao poder público o dever de orientar a ocupação do território de forma planejada, segura e compatível com a legislação urbanística e ambiental, prevenindo a ocupação de áreas de risco, de áreas ambientalmente frágeis e de espaços de interesse ambiental.

No âmbito da Lei nº 13.465/2017, a regularização fundiária em áreas sujeitas a riscos geotécnicos, inundações ou outros eventos adversos depende de estudos técnicos e da adoção de medidas aptas a eliminar, corrigir ou administrar os riscos identificados. Quando tais riscos não puderem ser adequadamente mitigados, especialmente nos processos de REURB de Interesse Social, impõe-se ao poder público a adoção de soluções de reassentamento e proteção das famílias atingidas. Por essa razão, o mapeamento integrado de áreas de risco constitui instrumento essencial não apenas para orientar decisões administrativas, mas também para impedir que a política habitacional induza, consolide ou reproduza ocupações em áreas incompatíveis com a segurança da população e com a proteção ambiental.

A mesma legislação estabelece que a regularização fundiária deve envolver medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, bem como a implantação ou adequação da infraestrutura essencial. Nesse contexto, a definição de critérios obrigatórios de infraestrutura resiliente nos conjuntos habitacionais e nas áreas de intervenção urbana qualifica-se como requisito técnico

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADES PARANÁ

indispensável à segurança territorial e à adaptação climática. Medidas como drenagem sustentável, manejo de águas pluviais, arborização, permeabilidade do solo, acessibilidade, eficiência energética e soluções construtivas de baixo impacto ambiental devem integrar os parâmetros mínimos dos projetos, a fim de prevenir desastres, reduzir vulnerabilidades e assegurar a compatibilidade das intervenções com as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

A Lei nº 11.888/2008 reforça essa fundamentação ao reconhecer a assistência técnica como instrumento destinado a qualificar projetos, obras e intervenções habitacionais de interesse social, em consonância com a legislação urbanística e ambiental. Essa diretriz fundamenta o fomento a projetos arquitetônicos e urbanísticos aptos a responder às emergências climáticas e, simultaneamente, ordenar a ocupação do sítio urbano de forma adequada às características físicas, sociais e ambientais do território. Ao incorporar soluções adaptadas aos riscos locais e assegurar a participação comunitária desde o diagnóstico e a concepção dos projetos, a política pública contribui para desestimular a formação de novos núcleos informais, fortalecer a apropriação social dos espaços públicos e promover intervenções urbanas mais seguras, sustentáveis e duradouras.

Dessa forma, a fundamentação demonstra que o eixo de Resiliência Climática deve ser compreendido como política pública transversal, voltada à prevenção de desastres, à adaptação das cidades, à proteção das famílias vulneráveis, à preservação de áreas ambientalmente sensíveis e à produção de espaços urbanos seguros, funcionais e socialmente apropriados. Ao articular informação territorial, infraestrutura resiliente, assistência técnica, proteção ambiental e participação social, as propostas conferem maior capacidade institucional ao Estado e aos municípios para enfrentar emergências climáticas, evitar novas ocupações irregulares ou inseguras e promover o direito à moradia digna em ambiente urbano juridicamente ordenado, ambientalmente adequado e sustentável.

Documento assinado digitalmente
 **KELI CORADIN**
Data: 10/08/2026 13:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

KELI CORADIN
COORDENADORA

(assinado eletronicamente)
SECRETARIA EXECUTIVA